



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 10º Andar
CEP 70040-020 - Brasília, DF
email: demandasocial@capes.gov.br
Tel.: (61) 2022-6288/6291

055096/2015

Ofício nº 0631/2015-CDS/CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 21 de setembro de 2015.

À Senhora
Profª Bernadette Dora Gombossy de Melo Franco
Pró-Reitora de Pós-Graduação
Universidade de São Paulo – USP
Rua da Reitoria, 109, Térreo, Sala 18, Butantã
05508-900 São Paulo, SP

RECEBIDO EM
06/10/15
EDSON UMBERTO DOS SANTOS
Aux. Acadêmico
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Assunto: Esclarecimentos das condições nas quais o acúmulo de bolsa do Programa Demanda Social é permitido.

Senhora Pró-Reitora,

1. Em atenção ao Of. SIOF 122/2015, de 30 de julho de 2015, solicitando esclarecimentos das condições nas quais o acúmulo de bolsa do Programa Demanda Social é permitido, relacionamos a seguir orientações para as dúvidas mais frequentes a respeito do assunto em tela:

a) A respeito da Portaria Conjunta Capes/Cnpq 01, de 15/07/2010 foi revogada ou esta em vigor?

Informamos que a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010 ainda está em vigor. Informamos também que em 14 de dezembro de 2011 foi publicada a Portaria CAPES/CNPq nº 06 que instituiu uma comissão para "...analisar as situações detectadas pelos programas e/ou pró-reitorias, de pós-graduação ou equivalente, que representam tipos de vínculos empregatícios, e que poderiam estar em desacordo com as regras para a concessão de bolsas estabelecidas pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010, bem como propor ajustes à legislação, caso necessário". Esta comissão aguarda resposta oficial do CNPq a respeito da proposta apresentada sobre o tema em questão.

b) Posso acumular bolsa pela Demanda Social/Prosup trabalhando na mesma área que curso? Se meu coordenador/orientador permitir esta tudo bem com a Capes?

Conforme previsto pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010 há a possibilidade do acúmulo de bolsas com atividade remunerada. Entretanto, de acordo com Artigo 1º da referida Portaria, este benefício aplica-se tão somente a quem já é bolsista. Convém esclarecer que para acumular bolsa com atividade remunerada é necessário que os estudantes já bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. Além disso, é importante ressaltar que para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado. Essa informação deve ser registrada na Plataforma Sucupira da CAPES.

c) Posso acumular bolsa pela Demanda Social/Prosup recebendo o INSS? Recebendo o seguro desemprego? Recebendo aluguel de imóvel próprio?



De acordo com a normativa vigente, não haveria impedimento ao recebimento de bolsas dos Programas Demanda Social ou PROSUP concomitante ao recebimento de benefícios provenientes do INSS ou aluguel de imóvel próprio. Também não há impedimento explícito nos regulamentos desses programas acerca do possível acúmulo de bolsas CAPES e recebimento de rendimentos provenientes de seguro desemprego. Entretanto, após uma leitura na regulamentação do Programa do Seguro-Desemprego (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17998.htm) entende-se que tal benefício somente poderá ser concedido quando o beneficiário não possuir renda própria de qualquer natureza. Portanto, o impedimento do acúmulo em questão residiria na normatização vigente do seguro desemprego. Sugerimos que o solicitante verifique esse detalhe evitando complicações futuras.

d) Posso acumular bolsa pela Demanda Social/Prosup sendo servidor público?

Com relação à situação de ser servidor público, existem cláusulas específicas nos regulamentos vigentes dos Programas Demanda Social e do PROSUP prevendo que:

I - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

II - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

No caso de professores substitutos de instituições públicas, o regulamento vigente do Programa Demanda Social (Portaria 76/2010) estabelece que a condição de bolsista tem de vir antes da contratação como professor substituto (Artigo 9º, inciso XI, letra b).

e) Posso acumular bolsa pela Demanda Social/Prosup trabalhando como autônomo?

Para os trabalhadores autônomos vale a explicação do segundo parágrafo: para acumular bolsa com atividade remunerada é necessário que os estudantes já bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e obtenham autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado.

Existe a possibilidade da percepção de bolsa caso o discente possua participação societária, no entanto deverá ser comprovado o afastamento da atividade laboral, por meio da apresentação do ato societário que autorizou o afastamento da bolsista nas atividades da empresa, e a não percepção de rendimentos, mediante declaração acompanhada da última documentação de rendimentos de pessoa física.

2. Cabe ressaltar que é necessário que, além de atender a esses requisitos, esses profissionais também atendam aos requisitos de seleção de bolsa da instituição de ensino que oferta o curso de seu interesse, pois cabe a ela definir seus critérios de seleção de bolsas da Capes.

Atenciosamente,

MARCIO DE CASTRO SILVA FILHO
Diretor de Programas e Bolsas no País